

Lei nº 5 de 25 de Outubro de 1964

Documenta os vencimentos dos funcionários, e
contém outras providências.

A Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de 1º de Janeiro de 1965, os funcionários municipais passam a ter os seguintes vencimentos anuais:

Dotação	Cargo	Vencimentos An.
3.1.1.1.03	Secretaria	240.000,00
	Chefe do Serviço de Fazenda	720.000,00
	Tesoureiro	600.000,00
	Auxiliar Administrativo	540.000,00
	Contínuo	120.000,00
3.1.1.1.33	Encargado do Serviço de eletricidade	480.000,00
	2 Encargados de Usinas elétricas	1.080.000,00
3.1.1.1.49	Chefe do Serviço de Obras	660.000,00
3.1.1.1.61	18 professores de ensino Primário, a R\$ 120.000,00 anuais cada	2.160.000,00
	Inspeção do Ensino Rural	360.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), no exercício de 1965, ao Subsecretário de Guerra e a Lei nº 1 de 10-4-1964, em favor do microscopista de Santa Casa e Retenções de N.º de Fatores de Sit. ou, passando o mesmo Subsecretário para R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros anuais);

Art. 3º. Os aumentos de despesa que esta Lei acrescenta, cobrem por dotações próprias, comprovadas nos orçamentos respectivos.

Art. 4º. Revogados as disposições contrárias, em vigor esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1964.

Para tanto, a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, fica a ordem e função cumprir tão inteiramente como couber no caso.

Dado e porado na Prefeitura Municipal de Est. ou,
em 25 de outubro de 1964.

O Secretário,

José Nelson Pereira

Visto. O Prefeito,

Alípio Gomes de Carvalho